Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3901/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22389/2012
PROTOCOLO	:	1268369
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 01.020/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 60/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 9.918.971,68

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 60/2011. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.020/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial 60/2011 (peça 18) e a formalização do contrato administrativo 01.020/2012 (peça 21), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, figurando como Ordenador de Despesas o Desembargador Presidente à época, Sr. Luiz Carlos Santini, e a Empresa CIEE-Centro de Integração Empresa-Escola, visando à prestação de serviços de integração e intermediação de programas de estágio remunerado de estudantes de nível superior junto ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 9.918.971,68 (nove



milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada (ANP-5ª ICE-7944/2012 – peça 26), sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 28, por meio do ofício 6810/2012 - para enviar a indicação do objeto com o valor estimado; pesquisa de mercado e parecer jurídico.

A 5ª ICE, na análise conclusiva 4499/2013 (peça 41), após examinar os documentos que instruem a 1ª fase e os documentos enviados em resposta ao ofício 6810/2012, juntados à peça 38, conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após, enviou os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 4622/2013 (peça 42), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato supracitado.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise dos documentos que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que o processo licitatório – pregão presencial 60/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.



No que tange a formalização do contrato administrativo 01.020/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a Empresa CIEE-Centro de Integração Empresa-Escola, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 60/2011 e formalização do contrato administrativo 01.020/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais e a Empresa CIEE-Centro de Integração Empresa-Escola, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 09 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP